



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

REGISTRADO
SOB Nº _____
LIVRO <u>Leis Municipais</u>
Nº _____ FLS. <u>047</u>
DERRUBADAS <u>08/05/08</u>
<u>Maria Bernin</u> Assinatura

LEI MUNICIPAL Nº 750/2008

Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio às Atividades Agropecuárias, através de subsídio aos produtores de suínos no Município de Derrubadas e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Programa de Incentivo à Produção de Suínos, mediante a concessão de subsídio por parte da Prefeitura Municipal, instituída com base na Lei Municipal nº 420/2002, terá a sua vigência prorrogada por mais 05 (cinco) anos a contar da data da publicação da presente Lei.

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 420/2002 passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O programa disposto no artigo anterior contempla a concessão de **R\$ 12,00 (doze reais)** por animal abrigado (leitão) até um limite máximo de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** por produtor, bem como a concessão de **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)** para a implantação de matrizes UPL (unidade produtora de leitões), por unidade, até um limite máximo de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** por produtor e quando da instalação."

Artigo 3º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 420/2002 passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - A forma de concessão do subsídio será a seguinte:

§ 1º - Na fase de instalação de leitões para terminação:

I - 1ª Parcela: cada produtor receberá a quantia de **R\$ 6,00 (seis reais)** mediante a assinatura do contrato com o Município de Derrubadas.

Derrubadas
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUL, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

II - 2ª Parcela: o produtor receberá a quantia de **R\$ 6,00 (seis reais)** por leitão após a entrega do 1º lote junto à empresa conveniada/contratada, mediante a comprovação da nota.

§ 2º - Na fase de instalação de Unidades Produtoras de Leitões: cada produtor receberá **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)** por animal, após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato ou quando da instalação das matrizes no seu estabelecimento, mediante laudo."

Artigo 4º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 420/2002 passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - Poderão fazer *jus* ao referido programa os produtores que iniciaram suas atividades a partir do **1º (primeiro) semestre de 2008** e mediante a assinatura de um contrato junto às empresas credenciadas no Município que efetuarão a entrega dos animais, bem como autorização de vistoria a ser realizada pela Secretaria da Agricultura, que fornecerá laudo técnico para comprovar a capacidade do estabelecimento."

Artigo 5º - As demais disposições previstas na Lei Municipal nº 420/2002 permanecerão inalteradas.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 08 dias do mês de maio de 2008.

Miro Mülbeier
MIRO MÜLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
aos 08/05/2008.

Derrubadas
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008